



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014 –

“ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2.011”.

Art. 1º. Modifica redação do § 7º do Art. 3º do Projeto de Lei
Complementar em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 3º.
.....

§ 7º. O Município não concederá licença para implantação de
projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de
até 1.000,00m (mil metros) do sistema de tratamento de esgotos do município,
localizado na Estrada Municipal BGI-020, s/nº, Km 06 — Bairro Baixotes — Município
de Birigui, tomando-se como referência os limites da área, com os marcos
georeferenciados/coordenadas na matrícula do imóvel, onde a ETE está instalada.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 4 de maio de 2.015.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR.
PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.
VALEDIMIR FREDERICO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa assegurar que nenhuma residência
ficará a menos de 1000 metros de qualquer uma das lagoas de estabilização da ETE,
já que a contagem da distância será a partir dos limites da área da Prefeitura, ou seja,
das cercas onde delimitam a área pública.